



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.749, DE 03 DE DEZEMBRO 2025**

Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo o servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, função gratificada, cargo em comissão, função pública (contrato temporário), emprego público e agente político terá assegurado o direito a perceber a indenização por despesas decorrentes de alimentação e hospedagem quando em deslocamentos a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A indenização de que trata o Art. 1º desta Lei será classificada em classe 1 (um), quando não se configurar a necessidade de pernoite; e classe 2 (dois), quando o deslocamento implicar em pernoite, sendo ainda tipificadas de acordo com a distância da sede do Município, da seguinte forma:

- I - tipo "A": deslocamentos para o interior do Município;
- II - tipo "B": deslocamentos até 150 Km da sede do Município;
- III - tipo "C": deslocamentos de 151 Km até 300 Km da sede do Município;
- IV - tipo "D": deslocamentos superiores a 300 Km da sede do Município;
- V - tipo "E": deslocamentos para capitais de outros Estados da União e Distrito Federal.

Art. 3º Não serão devidas indenizações por deslocamentos realizados com duração inferior a 4 (quatro) horas.

Art. 4º O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, documentação comprobatória de que a viagem foi a serviço do Poder Público Municipal, bem como relatório circunstanciado sobre o deslocamento que originou o pagamento da(s) diária(s), contendo:

- I - identificação precisa do servidor em deslocamento;
- II - local para onde se deslocou;
- III - motivo do deslocamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

IV - descrição sucinta das atividades desenvolvidas no local para o qual o servidor viajou; e

V - data e hora da partida e do regresso à sede.

§1º Nos casos de deslocamentos do Município por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento.

§2º O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas, notadamente em contrariedade com as condições previstas, será obrigado a restituí-la, sujeitando-se, ainda, se for o caso, à punição disciplinar, na forma da legislação aplicável.

§3º Os formulários de comprovação de diárias de deslocamentos ao interior do Município deverão vir acompanhados de declaração do Secretário(a) da pasta, ratificando as informações prestadas pelos servidores.

§4º Nos casos de participação em cursos, treinamentos, seminários ou eventos de capacitação custeados pelo Município, o servidor deverá, juntamente com o relatório circunstanciado, apresentar avaliação sobre a relevância do evento para o serviço público municipal e a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos em suas atividades funcionais.

Art. 5º O pagamento da indenização para custeio de despesas de viagem poderá ocorrer com antecedência ou posteriormente à data do deslocamento, dependendo da disponibilidade de recursos e da urgência do deslocamento.

Art. 6º Todo deslocamento que implique em indenização deverá ser previamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários(as), exceto nos casos de deslocamento a serviço emergencial em atendimento à saúde pública.

Art. 7º Os valores das indenizações a que se refere o art. 2º desta Lei ficam fixados conforme a seguir:

I - Tipo "A" – deslocamentos para o interior do Município:

- a) Classe 1 (sem pernoite): R\$ 40,00 (trinta reais);
- b) Classe 2 (com pernoite): R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

II - Tipo "B" – deslocamentos até 150 km da sede do Município:

- a) Classe 1 (sem pernoite): R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) Classe 2 (com pernoite): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

III - Tipo "C" – deslocamentos de 151 km até 300 km da sede do Município:

- a) Classe 1 (sem pernoite): R\$ 90,00 (noventa reais);
- b) Classe 2 (com pernoite): R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

IV - Tipo "D" – deslocamentos superiores a 300 km da sede do Município:

- a) Classe 1 (sem pernoite): R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);
- b) Classe 2 (com pernoite): R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

V - Tipo "E" – deslocamentos para capitais de outros Estados da União e Distrito Federal.

- a) Classe 1 (sem pernoite): R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);
- b) Classe 2 (com pernoite): R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 1º Os valores fixados neste artigo serão reajustados na mesma data-base da revisão geral dos servidores municipais, pelo mesmo índice, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Fica mantida a revogação do §1º do art. 75 da Lei Municipal nº 2.273 de 2002.

Art. 9º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.579 01 de agosto e nº 4.715, de 08 de julho de 2025.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de dezembro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Morgana Avila dos Santos Soares  
Secretária Municipal da Administração